

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 40/04, de 02/09/2004, publicado no DOE 14/09/2004, p. 75 – seção I

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 1º **março de 1983**, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137 de 07 de outubro de 2003 considerando que:

O edifício é um exemplar de valor documental da ocupação bancária na cidade de São Paulo e localiza-se numa região do centro da cidade de São Paulo historicamente permeada por instituições financeiras, concentração essa que ainda persiste. Foi construído em 1901 e adquirido pelo Banco do Brasil em 1923. O engenheiro-arquiteto Hippolyto Gustavo Pujol Júnior realizou o projeto de transforma-lo em agência bancária inaugurado em outubro de 1927 para sediar o Banco do Brasil em São Paulo, que ali manteve sua agência central até 1957.

O edifício do Banco do Brasil apresenta uma arquitetura e um partido de implantação de origem tipicamente francesa. A entrada pela esquina visa a uma ocupação máxima e ao melhor aproveitamento do espaço interno, associados a uma ornamentação eclética. O vazio central no hall do edifício é encimado por um torreão que também segue uma solução francesa. Construído em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, o edifício apresenta uma composição de cinco andares mais o torreão, que transmite à edificação solidez e segurança, fundamentais numa obra cuja função era abrigar um estabelecimento bancário. A arquitetura foi bem resolvida tanto no modo de implanta-la, que destaca a esquina do edifício, quanto na solução adotada em sua ornamentação, que é coerente com a época e bem característica, resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, arquitetônico, histórico e turístico o edifício que instala o centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo, localizado a Rua Álvares Penteado, esquina com Rua da Quitanda.

Artigo 2º – As intervenções a serem realizadas nos espaços do prédio deverão ser submetidas à aprovação do CONDEPHAAT, **nos seguintes casos: ?**

Artigo 3º – Todos os imóveis situados no entorno do bem tombado ficam isentos de restrições, portanto de acordo como o Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, os projetos de obras a serem realizados ficam dispensados de qualquer aprovação junto a este Condephaat.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro de Tombo Histórico e das Artes, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.